

ATO DE SANÇÃO Nº 014/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos Artigos 56 e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que **CRIA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal

Lutar e Vencer



LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CRIA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Afrânio/PE, o Programa de Apoio ao Esporte Amador, compreendendo toda e qualquer modalidade esportiva.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I.** amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II.** incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III.** auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas, apoio logístico, organização de campeonatos, premiações e etc.;
- IV.** propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas necessárias à realização de eventos esportivos, de quaisquer modalidades, podendo ainda participar dos mesmos como patrocinador, colaborador ou simplesmente emprestando apoio, quando poderá prestar ajuda material e/ou financeira e/ou logística (transporte, alimentação e etc.).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor máximo de até R\$3.000,00 (três mil reais), por evento esportivo, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§2º O Atleta que não cumprir com o disposto com o parágrafo anterior, também estará sujeito a devolução integral dos valores recebidos, bem como, responsabilização civil e criminal.

§ 3º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam ao saldo orçamentário.

Art. 5º - Serão beneficiados pelo "Auxílio-Atleta", atletas profissionais e amadores e instrutores esportivos das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Afrânio-PE nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos portadores de deficiências, atletas carentes e atletas de alto rendimento;

Art. 6º - A concessão do Auxilio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar os critérios de reavaliação dos atletas e instrutores esportivos.

Art. 8º - Fica criado no Município de Afrânio/PE, o Programa de Apoio a Eventos Culturais, compreendendo toda e qualquer modalidade que exalte a cultura popular local, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 9º - O Programa de Apoio a Eventos Culturais será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I.** amparar e incentivar a formação cultural da população afraniense;
- II.** incentivar e custear financeiramente a participação individual ou coletiva em eventos e/ou atividades culturais a nível municipal, estadual e nacional;
- III.** auxiliar financeiramente na aquisição de materiais cenográficos, vestuários, apoio logístico, organização de competições, premiações e etc.;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas necessárias à realização de eventos culturais, sem distinções de raça, cor e religião, podendo ainda participar dos mesmos como patrocinador, colaborador ou simplesmente emprestando apoio, quando poderá prestar ajuda material e/ou financeira e/ou logística (transporte, alimentação e etc.).

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Cultura no valor de até no máximo R\$3.000,00 (três mil reais), por evento cultural, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação em eventos.

§ 1º Findo o evento, o beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento cultural, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§2º O beneficiário que não cumprir com o disposto com o parágrafo anterior, também estará sujeito a devolução integral dos valores recebidos, bem como, responsabilização civil e criminal.

§3º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam ao saldo orçamentário.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas necessárias para execução da presente lei, até o limite de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

§1º Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Afrânio-PE, de acordo com o ANEXO I.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

ANEXO 1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | | | | | | | | |
|-----------------------|--|---|--|--|-----------|------------|-----------|------------|
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | |
| 029103 | DIVISÃO DE ESPORTE | | | | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | | | | |
| 27 812 | Desporto Comunitário | | | | | | | |
| 27 812 2701 | PROMOÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO | | | | | | | |
| 27 812 2701 1815 0000 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUT. DA DIVISÃO DE ESPORTES | | | | | | | |
| 945 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 15.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 15.000,00 |
| | 27 812 2701 2817 0000 | IMPLANTAÇÃO/COORDENAÇÃO/ REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVOS | | | | | | |
| 970 | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | | | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| | | | | | 2.160,00 | | | 27.840,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 27.840,00 |
| 946 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| | | | | | 3.579,00 | | | 66.421,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 66.421,00 |
| 947 | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, C | | | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 25.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 25.000,00 |
| 948 | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | | | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 10.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 10.000,00 |
| 949 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | | | | 18.629,00 | | | 31.371,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 31.371,00 |
| 950 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | | | | | 60.785,35 | | | 39.214,65 |

| | | | | | | | | |
|------------|-----------------------|--|--|--|------------|------------|-----------|------------|
| | | | | | 0,00 | | | 5.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 5.000,00 |
| | 13 392 1301 2814 0000 | PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO, PATROCÍNIO DE FESTIVIDADE E EVENTOS, PREMIAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS | | | | | | |
| 957 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 0,00 | 50.000,00 | -3.000,00 | 47.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 47.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 47.000,00 |
| 956 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 0,00 | 153.000,00 | 0,00 | 153.000,00 |
| | | | | | 153.000,00 | | | 0,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| 958 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| | | | | | 30.000,00 | | | 0,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| 959 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 10.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 10.000,00 |
| 954 | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | | | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 2.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 2.000,00 |
| 921 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | | | | 39.235,04 | | | 10.764,96 |
| | | | | | 0,00 | | | 10.764,96 |
| 922 | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, C | | | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |

